

Perguntas e Respostas

1 - O que é a Reposição Florestal?

A Reposição Florestal caracteriza-se pelo plantio obrigatório de árvores de espécies adequadas ou compatíveis, exigido de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, utilizem, consumam ou transformem produtos ou subprodutos de origem de floresta plantada, para manutenção contínua do estoque de matéria prima utilizada em atividades da indústria madeireira; na indústria de celulose e papel; pelos consumidores de lenha e carvão vegetal como fonte de energia; pelos produtores e atacadistas de lenha e carvão vegetal; nas atividades da construção civil; entre outros.

2 – Quem são os consumidores de recursos florestais?

De acordo com a Resolução SMA – 82, de 28 de Novembro de 2008, as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem atividades que consomem a madeira bruta (exemplos: lenha ou toras) ou fazem sua primeira transformação (exemplos: produção de carvão ou desdobramento), conforme listagem de atividades sujeitas à Reposição Florestal apresentada abaixo:

INDÚSTRIA DE MADEIRA QUE SE ABASTEÇA DE FLORESTA PLANTADA
Serraria (desdobramento de madeira);
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada;
Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção;
Usinas de tratamento de madeira;
INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel;
Fabricação de papel;
Fabricação de cartolina, papelão e papel-cartão;
CONSUMIDORES DE LENHA E CARVÃO VEGETAL COMO FONTE DE ENERGIA
Indústrias de transformação em geral;
Atividades de pós-colheita (ex.: secadores de grãos, silos, entre outros);
Fabricação de produtos alimentícios;
Abate e fabricação de produtos de carne;
Matadouro / abate de reses, suínos, aves e outros animais;
Fabricação de produtos de carne;
Preparação de subprodutos do abate;
Fabricação de laticínios;
Fabricação de bebidas não-alcoólicas, alcoólicas, de aguardentes e outras bebidas destiladas;
Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes (ex.: padarias com predominância de produção própria, entre outros);
Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (ex.: pizzarias, churrascarias, entre outros);
Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada (ex.: pizzarias com exclusividade de entrega);
Curtimento e outras preparações de couro (ex.: curtumes, entre outros);
Fabricação de produtos cerâmicos refratários e não-refratários para uso na construção (ex.: cerâmicas e olarias, entre outros);
Fabricação e reforma de produtos de borracha e de material plástico (ex.: reforma de pneumáticos usados, entre outros);
Lavanderias, tinturarias e toalheiros
Hotéis e similares (ex.: saunas, aquecimento de água, entre outros)
PRODUTORES E ATACADISTAS DE LENHA E CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA PLANTADA
Extração de madeira (lenha) em florestas plantadas;
Comércio atacadista de lenha;
Produção de carvão vegetal;
Comércio atacadista de carvão vegetal;
MADEIRA BRUTA DE FLORESTA PLANTADA EM OBRAS CIVIS (ANDAIMES, ESCORAMENTO, PONTALETES E SIMILARES)
Construção de edifícios (ex.: apartamentos, prédios, condomínios, residências, entre outros);
Construção de rodovias e ferrovias;

3 - Como pode ser feita a Reposição Florestal?

Os pequenos e médios consumidores de produtos e subprodutos florestais, definidos nos incisos II e III do artigo 3º, do Decreto Estadual 52.762/08, podem optar pelas seguintes modalidades de reposição florestal:

Plantio próprio

plantio com recursos próprios, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, para suprimento das necessidades do empreendimento, por meio de projeto técnico aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável – DDS, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), com plantio de árvores nativas ou exóticas, elaborado por profissional habilitado, devidamente credenciado no Conselho fiscalizador do exercício de sua profissão.

Recolhimento de valor-árvore

recolhimento de valor-árvore a uma Associação de Reposição Florestal, credenciada pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável da SMA, que deverá executar a reposição florestal nos termos do Decreto 52.762/08.

A manutenção do **plantio próprio** é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que optar por essa modalidade e, em caso de eventual insucesso, o responsável deverá informar ao DDS da SMA as razões do ocorrido e apresentar novo projeto técnico para sanar as falhas verificadas. O responsável pelo plantio mal sucedido poderá optar pelo recolhimento do valor-árvore a uma Associação de Reposição Florestal.

No caso de **recolhimento do valor-árvore** a uma Associação de Reposição Florestal, as Associações são responsáveis pela execução da reposição, desde a captação dos recursos até o pleno estabelecimento do povoamento florestal, ou seja, o sucesso do plantio efetuado é de responsabilidade das Associações, cujo desempenho será avaliado pelo DDS da SMA.

4 - Quem deve efetuar o cadastro junto a Secretaria do Meio Ambiente – SMA?

Conforme o Decreto Estadual 52.762/08, todos os consumidores de produtos ou subprodutos de origem florestal são obrigados ao CADASTRO na SMA.

5 - Quem está isento da Reposição Florestal?

Consumidores de matéria-prima que comprovadamente utilizem:

- resíduos provenientes de atividade industrial madeireira, desde que o fornecedor esteja em dia com a reposição florestal equivalente ao consumo da matéria-prima que deu origem ao resíduo fornecido;
- matéria-prima florestal própria, beneficiada dentro da propriedade;
- matéria-prima florestal proveniente de área submetida a plano de manejo sustentado devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente;
- material lenhoso proveniente de culturas agrícolas.

O consumidor de recurso florestal isento deverá solicitar isenção da obrigatoriedade de cumprimento da reposição florestal, comprovando a condição que alegar.

6 - O que é o valor-árvore?

Valor-árvore – valor referência unitário definido para fins de cálculo de recolhimento em favor de Associação de Reposição Florestal, contemplando os custos de produção de mudas, assessoria técnica aos reflorestadores, administração, divulgação e educação ambiental necessários ao pleno desenvolvimento da reposição florestal.

7 - Qual é o valor-árvore fixado para efeito da reposição florestal?

O valor-árvore atualmente em vigor para recolhimento dos consumidores às Associações é de R\$ 0,75 por árvore (Portaria DEPRN nº 3, de 18 de janeiro de 2006).

8 - Como é feito o cálculo da reposição?

A relação entre a matéria-prima consumida e a reposição florestal deverá corresponder ao estipulado na tabela a seguir:

Matéria Prima	Unidade	Número de árvores a repor por UNIDADE
Lenha de floresta plantada (exemplos: eucalipto, "pinus");	01 (um) estéreo (st)	5
Carvão vegetal de lenha de floresta plantada (exemplo: eucalipto, "pinus");	01 (um) metro cúbico de carvão (mdc)	10
Madeira em toras de floresta plantada (exemplos: eucalipto; "pinus");	01 (um) metro cúbico (m ³)	6
Madeira de floresta plantada em pranchas desdobradas; bloco ou filé; tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras; madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas; dormentes (exemplos: eucalipto; "pinus");	01 (um) metro cúbico (m ³)	10
Toretas; postes; escoramentos; palanques roliços (exemplo: eucalipto);	01 (uma) dúzia	6
Estacas e mourões; achas e lascas (exemplo: eucalipto).	01 (uma) dúzia	6

9 - Quais são os principais benefícios advindos da atividade da Reposição Florestal?

- Aumento de área reflorestada na região de consumo;
- Disponibilidade matéria-prima na região;
- Regulação dos preços;
- Maior oferta de empregos no campo;
- Alternativa econômica para os proprietários rurais;
- Participação no plano de desenvolvimento florestal do Estado;
- Diminuição da pressão sobre os remanescentes florestais naturais (matas nativas);
- Manutenção da biodiversidade.

10 - Qual a legislação que rege a Reposição Florestal?

Em âmbito nacional a Reposição Florestal é uma exigência legal descrita nos artigos 20 e 21 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006 e pela Instrução Normativa nº 6, de quinze de dezembro de 2006. A Reposição Florestal é também tratada na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

No Estado de São Paulo o assunto é tratado na Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, na Lei Estadual nº 10.780, de 9 de março de 2001, que foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008 e pela Resolução SMA – 082, de 28 de novembro de 2008.

11 - O que é uma Associação de Reposição Florestal?

Associação civil sem fins lucrativos, devidamente credenciada junto ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável da SMA, cujos objetivos, definidos em estatuto, incluem a execução de reposição florestal por meio de programa de fomento florestal aprovado pela Pasta.

Algumas atividades desenvolvidas nas Associações de Reposição Florestal:

- Programa de Reposição Florestal do Estado de São Paulo;
- Produção de mudas florestais (exóticas e nativas);
- Coleta de sementes e restauração florestal (espécies nativas);
- Projetos florestais, agroflorestais e silvopastoris;
- Educação Ambiental;

De acordo com o Decreto Estadual 52.762/08, no mínimo 1 % no máximo 5% das árvores plantadas através das associações de reposição florestal, com recursos da reposição, serão de essências nativas, visando à reconstituição de áreas degradadas.

12 - Onde deve ser feita a Reposição Florestal?

No território do Estado de São Paulo, mediante plantio de espécies florestais adequadas/compatíveis com a atividade desenvolvida, observadas técnicas silviculturais que assegurem uma produção, no mínimo, igual ao volume anual consumido por tal atividade.

Em nenhuma hipótese será aceito, para fins de cumprimento da reposição florestal, o plantio fora do território do Estado de São Paulo.

Os produtos ou subprodutos florestais consumidos, transformados ou utilizados no Estado de São Paulo provenientes de outros Estados deverão ter sua origem devidamente comprovada por meio de Documento Comprobatório da Reposição Florestal, expedido pelo órgão competente.

13 - Como será feito o controle sobre os consumidores de produtos e subprodutos florestais?

Através da fiscalização nas fontes de transformação e consumo (exemplos: carvoarias, serrarias, padarias, pizzarias, olarias, entre outros) que será realizada periodicamente pela Polícia Ambiental (PAmb), pelos Agentes do Departamento de Fiscalização e Monitoramento (DFM) e pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável (DDS).

14 - Como será feito o controle sobre as Associações de Reposição Florestal?

Através do CREDENCIAMENTO oficial realizado pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável da CBRN, avaliação do relatório anual sobre o desempenho da reposição florestal e, vistorias que serão executadas pelo DFM e DDS nos plantios efetivados pelas Associações de Reposição Florestal.

15- Como é feito o cadastramento das Associações de Reposição Florestal?

As Associações de Reposição Florestal estarão credenciadas junto ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, mediante os seguintes procedimentos:

- Emissão de laudo de avaliação do DDS / CBRN;
- Assinatura de Termo de Compromisso para execução da Reposição Florestal no qual serão estabelecidos os compromissos a serem pactuados;
- Expedição do Certificado de Credenciamento;
- Publicação do ato em Diário Oficial do Estado.

Para habilitar-se ao credenciamento a Associação interessada deverá formalizar pedido nos Centros Regionais da CBRN de sua região, apresentando a seguinte documentação:

- Requerimento de credenciamento (modelo padrão);
- Programa Operacional para Execução da Reposição Florestal;
- Cópia da Ata de criação da Associação (registrada em Cartório);
- Cópia da ata de eleição da última Diretoria (registrada em Cartório);
- Cópia autenticada dos Estatutos Sociais consolidados (registrado em Cartório);
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Certidão Negativa de débitos fazendários (Receita Federal e Secretaria Estadual da Fazenda);
- Comprovante de inscrição no INSS;
- Certidão Negativa do INSS;
- Comprovante de Inscrição na Prefeitura;
- Certidão Negativa da Prefeitura em relação às obrigações municipais;
- Comprovante de abertura de conta bancária exclusiva para a entrada de recursos oriundos da Reposição Florestal;